

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO



ADMINISTRAÇÃO

Prefeito – DENILSON BATALHA GUIMARÃES

Vice Prefeito – VALDEMIR PESSOA MACHADO

LEI MUNICIPAL Nº 233 / 2011, DE 24 DE JUNHO DE 2011

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 232 / 2010, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010”.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE
FARO

Trabalho é o nosso compromisso.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 233 / 2011, DE 24 DE JUNHO DE 2011.

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO.

Certifico que este ATO foi publicado de conformidade com o Art. 1º da Lei Municipal nº 209/2010, de 07 de Maio de 2010.

Faro(PA), 24 / 06 / 2011

Ireno Rocha Souza
SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO
Decreto n.º 732/2009 de 05 de Janeiro de 2009



"ALTERA A LEI Nº 232 / 2010, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FARO**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Faro aprovou através da Resolução Legislativa nº 02/2011/CMF, de 20 de Junho de 2011 e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. – O item 3.1.10 do inciso III do Art. 2º, assim como também a Subseção IX, da Seção I, do Capítulo VI da Lei Municipal nº 232/2010, de 23 de dezembro de 2010, que **"DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FARO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**, passa a ter a seguinte redação:

"3.1.10 – Representação Municipal em Belém, Santarém e Manaus.

Art. 2º. – O Art. 25 da mesma Lei passa a ter a seguinte redação:

"Art. 25 - Compete a Representação Municipal em Belém, Santarém e Manaus:

I – dar apoio logístico nas atividades de interesse do Município, em Belém e/ ou Santarém e/ ou Manaus, a centralização de contatos das unidades administrativas da Administração Municipal com a Capital do Estado (Belém) a Regional (Santarém) e a Capital do Estado fronteiriço, Manaus, por ser um Pólo Industrial;

II – manter gestão administrativa e política junto aos órgãos Regional, Estadual e da União, objetivando a alocação de recursos para o Município;

III – recepcionar o Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, bem como os Vereadores, quando estes estiverem em missão de trabalho determinado pelo Executivo Municipal, no sentido de facilitar o deslocamento em Belém, Santarém ou em Manaus das autoridades supramencionadas;

IV – manter perfeito entrosamento com os órgãos da Administração Municipal;

V – o desempenho de outras competências afins.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO



GABINETE DO PREFEITO


Art. 3º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARO/PA, EM 24 DE JUNHO DE 2011.


DENILSON BATALHA GUIMARÃES.
Prefeito Municipal.